

## CONVÊNIO - SEI Nº 1/2023

Processo nº 23524.012429/2022-50

Unidade Gestora: HU-UFPI/EBSERH

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HU-UFPI E A MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, unidade **Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF \*\*\*.078.073-\*\*, portador do RG nº 1.\*\*\*.298 - SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, brasileiro, médico, portador do RG nº 1.\*\*\*.465 - SSP/PI e CPF nº \*\*\*.642.213-\*\*, nomeado pela Portaria nº 10 de 14/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 984, de 14 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e do outro lado, a **MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER**, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0106-05, sediada na Av. Hígino Cunha, nº 1552 - Bairro Ilhotas, CEP 64014-220, Teresina-PI, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Carmen Viana Ramos, portadora do CPF nº \*\*\*.902.843-\*\*, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.012429/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é a conjunção de esforços para a formação de residentes dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HU-UFPI/Ebserh, através de estágio supervisionado na assistência específica a pacientes gestantes e puérperas, a ser executado na MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER, nas condições estabelecidas no plano de trabalho (anexo I).

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do

resultado final;

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.14. Constitui especificamente obrigação da MDER conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas no Plano de Trabalho.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente convênio será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DA CNRM**

12.1. O presente convênio será executado em consonância com as normas e orientações oriundas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, comprometendo-se as partícipes em obter todas as autorizações e aprovações que forem necessárias para o funcionamento dos programas de residência.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da

legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;

c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a HU-UFPI/Ebserh providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento e, após este ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina (PI), 22 de março de 2023.

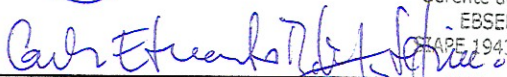


Paulo Márcio Sousa Nunes  
Superintendente HU-UFPI/EBSRH  
Portada SEI nº 209, de 18/12/2020

**PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES**  
Superintendente - HU-UFPI/EBSRH



**CARMEN VIANA RAMOS**  
Diretora - MATERNIDADE DONA  
EVANGELINA ROSA - MDER  
*Dra. Carmen Viana Ramos*  
Diretora Geral - M.D.E.R  
CPF: 386.902.843-20  
CRN: 506



Carlos Eduardo Batista de Lima  
Gerente de Ensino e Pesquisa  
EBSERH / Filial Piauí  
CPAPE 1943482 / CRM-PI 4335

**CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA**

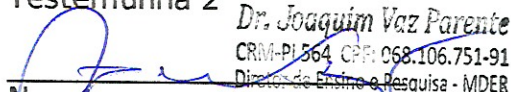
Gerente de Ensino e Pesquisa - HU-UFPI/EBSERH

Testemunha 1



Nome: *EDR DANIEL*  
CPF: *77030003722*

Testemunha 2



*Dr. Joaquim Vaz Parente*  
CRM-PI 564 - CPF: 068.106.751-91  
Diretor de Ensino e Pesquisa - MDER

Nome:  
CPF: *06810675191*

Referência: Processo nº 23524.012429/2022-50

SEI nº 27699027